



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

## CONTRATO - CLC/ASSCOMPRAS

### CONTRATO Nº 05/2020

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 05/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E SRA. WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA E SR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0378.000002037/2019-54/SEI:19.21.0013.0004440/2020-09).**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representada neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e **Sra. WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA, inscrita no CPF: 695.264.433-49 e Sr. ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA, inscrito no CPF: 226.250.203-00,** estabelecidos na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 998, Alto Franco, CEP: 64.290-000, Altos-PI, doravante designados LOCADORES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **19.21.0378.0002037/2019-54 (SEI:19.21.0013.0004440/2020-09) (Dispensa Nº 06/2020, art. 24, X, Lei nº 8.666/93)** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 90, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça de Altos-PI, objeto da matrícula nº M-462, dA 1ª serventia extrajudicial de registro geral de ALTOS-PI.

**1.2.** O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**2.1.** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

**3.1.** A LOCADORA obriga-se a:

- 3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
- 3.1.10.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, se houver, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica e realizar todas as alterações e reformas previstas no relatório de vistoria técnica nº137/2019 (fls. 35 a 38) e projeto da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos (fl.40) e conforme acordo fixado na ata de reunião (fls. 54 e 55), anexados ao procedimento de gestão administrativo nº19.21.0378.0002037/2019-54;
- 3.1.11.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.1.13.** Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.4.1.** Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

**4.1.4.2.** Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

**4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, , salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

**4.1.9.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.10.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

**4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**5.1.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

**5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., podendo ser retiradas pela LOCATÁRIA, desde que não prejudique sua estrutura, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**6.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) para os 60 (sessenta meses).

**6.2.** O valor previsto no exercício financeiro de 2020 é R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta) contados a partir de 01 de outubro de 2020.

**6.3.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta) de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2020 e R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) o valor para 60 (sessenta meses).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 5º (quinto) dia após a sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

**7.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

**7.4.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**7.5.** Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

**7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de 01 de outubro de 2020 e encerramento em 01 de outubro de 2025 contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**8.2.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

**8.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

**8.4.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 03 (três) MESES da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**9.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**10.2.** O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**10.3.** Se a variação do IGP-M implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**10.4.** Se a aplicação do indexador adotado implicar em diminuição do valor locatício mensal, por ocorrência de deflação, este não poderá resultar em preço inferior ao acordado na proposta inicial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.36

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2000

Função: 03

Programa: 122

Fonte: 100

Nota de empenho: 2020NE00504

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**14.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.2.** Apresentar documento falso;

**14.1.3.** Fizer declaração falsa;

**14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.5.** Não retirar a nota de empenho;

**14.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**14.1.7.** Não manter a proposta;

**14.1.8.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.9.** Retardar, falhar ou fraudar na execução contratual;

**14.1.10.** Para os fins do subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**14.1.11.** Para as condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.9 será aplicada ao Locador multa de no máximo 15% do valor do contrato;

**14.1.12.** Para as condutas descritas nos subitens 14.1.6 e 14.1.7, será aplicada ao Locador multa de no máximo 10% do valor do contrato;

**14.1.13.** Para os fins do subitem 14.1.8 será aplicada multa nas seguintes condições:

a. Até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do pactuado, conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>GRAU</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	3%	Sobre o valor do Contrato
2	5%	
3	8%	
4	10%	
5	12%	

6	15%	
---	-----	--

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato, por ocorrência;	6
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
02	Assinar o contrato;	6
03	Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, por ocorrência;	2
04	Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os devidos reparos em caso de vícios redibitórios, mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela locatária;	5
05	Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;	4
06	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
07	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Locatária, por item e por ocorrência.	4

b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do pactuado, sem prejuízo da multa por inexecução parcial da avença.

**14.1.14.** Será configurada também a inexecução total do objeto, quando a Locatária, após a assinatura do contrato e tendo cumprido todas as exigências formais para a ocupação do imóvel, for impedida, pelo Locador, de utilizar e/ou entrar no mesmo.

**14.1.15.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

**14.1.16.** O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, mediante a sustação dos pagamentos eventualmente devidos, até a decisão final do processo administrativo

sancionador, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência.

**14.1.17.** As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

**14.1.18.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% do valor do contrato, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que assegure peremptoriamente a sua ciência.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ADAPTAÇÕES DO IMÓVEL**



**17.1.** Consistem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos constantes no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0378.0002037/2019-54/SEI:19.21.0013.0004440/2020-09:

**17.1.1.** Relatório de vistoria técnica nº137/2019, anexo único (0015335), fl.42 e projeto da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos anexo único (0015335), fls. 47 a 51 e conforme acordo fixado na ata de reunião anexo único (0015335), fls. 54 e 65, anexados ao procedimento de gestão administrativo nº 19.21.0378.0002037/2019-54/SEI:19.21.0013.0004440/2020-09

**17.1.2.** Proposta do locador anexo único (0015335), fl.28.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**19.1.** A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pelo **MPE-PI**:

---

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça.

**Wellismara Carvalho Gil Barbosa  
Gil Barbosa**

**Antonio Francisco**

**CONTRATADA  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_.

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_.

---

Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**,



**Procuradora-Geral de Justiça**, em 29/07/2020, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA**, Usuário **Externo**, em 29/07/2020, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA**, Usuário **Externo**, em 30/07/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA**, Testemunha, em 30/07/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0015990** e o código CRC **F806B631**.

2. Incluir e manter, na rotina diária de policiamento ostensivo, a fiscalização do cumprimento das restrições enumeradas nos decretos estaduais e municipal vigentes que visam combater a propagação da Covid-19, bem como atender de imediato as reclamações de populares sobre eventuais descumprimentos aos decretos sanitários;

3. Sendo constatado o descumprimento dos decretos das medidas sanitárias, por algum popular ou estabelecimento comercial, proceder contra o infrator a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal brasileiro;

4. Auxiliar os trabalhos da Vigilância Sanitária do município de União/PI, sobretudo nas Barreiras Sanitárias instaladas pelo Município, disponibilizando agentes policiais para acompanhar, durante toda a jornada diária das barreiras, para melhor execução dos trabalhos dos agentes sanitários e garantir mais efetividade às medidas sanitárias, em uma ação articulada com o poder público municipal, sem prejuízos a atuação ostensiva rotineira da Companhia;

Ressalte-se que a presente Recomendação objetiva fortalecer o papel da Polícia Militar na defesa do interesse público e na garantia da saúde pública, de modo que as orientações aqui expostas não impedem o policiamento ostensivo rotineiro no combate a outros delitos que assolam o município de União/PI, devendo a Companhia, em comunhão de esforços, atender os chamados do órgão de saúde local e da população, a fim de garantir a segurança sanitária dos munícipes de União, bem como dos próprios agentes de segurança pública.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, sendo remetidas cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CAODS, ao CAOCRIM, ao Secretário Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

União, 31 de julho de 2020

**RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA**

Promotora de Justiça

## 2.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

### **PORTARIA Nº 108/2020**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Objeto: Averiguar a possível violação aos direitos fundamentais dos idosos MARIA RAIMUNDA SOARES e FRANCISCO DIAS SOARES, bem como garantir que sejam incluídos na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 36, IV, "a" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo, conforme o caso, instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 74, I, da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso))

CONSIDERANDO que constitui obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; (art. 3º, do Estatuto do Idoso)

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida; (art. 230, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que os filhos maiores têm o dever constitucional de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade; (art. 230, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que toda pessoa deve ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, nos termos da lei;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo CREAS do Município de Nazaré do Piauí, dando conta de possível violação aos direitos fundamentais dos idosos MARIA

RAIMUNDA SOARES e FRANCISCO DIAS SOARES, praticada por seus filhos RAIMUNDO NONATO DIAS SOARES e SILVESTRE DIAS SOARES;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutelar interesses individuais indisponíveis;

#### **RESOLVE**

Com fundamento nos arts. 127, 129, III, e 230 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 36, IV, "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), instaurar, sob sua presidência, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é averiguar a possível violação aos direitos fundamentais dos idosos MARIA RAIMUNDA SOARES e FRANCISCO DIAS SOARES, bem como garantir que sejam incluídos na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI, CAODEC/MPPI e ao CAODPI/MPPI para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 27 de julho de 2020.

**José de Arimatéa Dourado Leão**

Promotor de Justiça

## 3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 3.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020/PJGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020/PJGJ

a) Espécie: Contrato nº.5/2020, firmado em 30 de julho de 2020, entre o entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº

05.805.924/0001-89, e a Sra. WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA, inscrita no CPF: 695.264.433-49 e Sr. ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA, inscrito no CPF: 226.250.203-00.

b) Objeto: Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 90, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça de Altos-PI, objeto da matrícula nº M-462, da 1ª serventia extrajudicial de registro geral de ALTOS-PI;

c) Fundamento Legal: O presente Contrato obedece às disposições do fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, ao Termo de Referência, e projeto da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, Relatório de vistoria técnica nº137/2019;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: Nº19.21.0378.000002037/2019-54/SEI:19.21.0013.0004440/2020-09)

e) Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de 01 de outubro de 2020 e encerramento em 01 de outubro de 2025 contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

g) Valor: O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta) de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2020 e R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) o valor para 60 (sessenta meses).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; proje-to/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.36, nota de empenho: 2020NE00504;

i) Signatários: pelos contratados: a Sra. Wellismara Carvalho Gil Barbosa, inscrita no CPF: 695.264.433-49 e Sr. Antonio Francisco Gil Barbosa, inscrito no CPF: 226.250.203-00 e contratante: Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Modernização/MPPI.

Teresina, 30 de julho de 2020.

## 3.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2020/FMMPPI

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 04/2020/FMMPPI, firmado em 31 de julho de 2020 entre Fundo de Modernização do MPPI - CNPJ 10.551.559/0001-63 e a empresa CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.070.635/0001-44

b) Processo Administrativo: nº 19.21.0013.0003930/2020-05 (SEI)

c) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária e excepcional da execução do Contrato nº04/2020/FMMPPI, relativo à execução de reforma de salas do 2º andar, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, conforme as especificações do Projeto Básico.

d) Fundamento Legal: a art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93;

e) Prazos: Fica suspenso o prazo de execução do Contrato a partir da data de **22 de março de 2020** até enquanto durar o estado de Calamidade Pública, sendo que o marco final desta suspensão será o recebimento e a notificação desta contratada pelo fiscal para a continuação da obra ou outro meio equivalente.

h) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

i) Signatários: Pela contratada, Sr. Marcondes dos Santos Pereira, portador da Cédula de Identidade n.2 1711075 SSP/AL e CPF (MF) nº 032.580.794-98, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça. Teresina- PI, 31 de julho de 2020.

**Causa:** Restrições decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

## 4. GESTÃO DE PESSOAS

### 4.1. PORTARIAS RH

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 461/2020

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **23 de julho a 11 de agosto de 2020, 20 (vinte)** dias de licença paternidade para o servidor efetivo **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL**, Analista Ministerial, matrícula nº 370, lotado junto à Controladoria Interna, conforme o art. 97 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e Ato PGJ nº 601/2016, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de julho de 2020.

Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**ROSANGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA nº19.21.0013.0004440/2020-09

DISPENSA Nº 06/2020

Nesta data, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por dispensa de licitação, locação de imóvel, situado na rua Dom Pedro II, nº 90 - centro, destinado abrigar as Promotorias de Justiça de Altos-PI, com embasamento legal no art. 24º, inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, parecer da Subprocuradoria de Justiça Administrativa e Parecer favorável da Controladoria Interna.

**Carmelina Maria Mendes de Moura**

**Procuradora Geral de Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 23/07/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0015576** e o código CRC **AB9CBA14**.

deliberações.

Picos/PI, 20 de julho de 2020.

**ITANIELI ROTONDO SÁ**

Promotora de Justiça

Grupo COVID - Promotorias Integradas de Picos

## 3. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

### 3.1. JURCON

#### **ERRATA DO EDITAL JURCON Nº 08/2020**

NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL JURCON Nº 08/2020, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ANO IV - Nº 679 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 21 de Julho de 2020.

Onde se lia:

35. Processo Administrativo Nº (000146-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

37. Processo Administrativo Nº (000128-002/2019)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

38. Processo Administrativo Nº (000111-002/2018)- REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Leia-se:

35. Processo Administrativo Nº (000146-002/2019)- RECURSO

37. Processo Administrativo Nº (000128-002/2019)- RECURSO

38. Processo Administrativo Nº (000111-002/2018)- RECURSO

Teresina - PI, 24 de julho de 2020.

**JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**

Promotor de Justiça - Presidente da JURCON

## 4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 4.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº03/2020

#### **TERMODERATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0016.0004182/2020-43

INEXIGIBILIDADE Nº03/2020

Nesta data, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Oracle do Brasil Sistemas LTDA, CNPJ 59.456.277/0001-76, para fornecer serviço de suporte e atualização para o sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) Oracle, com embasamento legal no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, parecer da Subprocuradoria de Justiça Administrativa e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Teresina, 23 de julho de 2020.

**Carmelina Maria Mendes de Moura**

Procuradora-Geral de Justiça.

### 4.2. TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº06/2020

#### **TERMODERATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA nº19.21.0013.0004440/2020-09

DISPENSA Nº 06/2020

Nesta data, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por dispensa de licitação, locação de imóvel, situado na rua Dom Pedro II, nº 90 - centro, destinado abrigar as Promotorias de Justiça de Altos-PI, com embasamento legal no art. 24º, inciso X da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, parecer da Subprocuradoria de Justiça Administrativa e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Teresina, 23 de julho de 2020.

**Carmelina Maria Mendes de Moura**

Procuradora Geral de Justiça.

### 4.3. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### **RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019**

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº2407/2019, pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 10.12.2019.

**Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para confecção e instalação de letreiros, confecção de placas de homenagem e placas de identificação das unidades administrativas do MPPI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 411.187,42	R\$ 357.007,10	R\$ 54.180,32

#### **ANEXO I**

##### **LOTE I**

<b>EMPRESA VENCEDORA: JONISAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS EIRELI, CNPJ Nº 85.086.197/0001-86;</b>			
<b>REPRESENTANTE: ROSANA CRISTINA NICOLINI</b>			
<b>TELEFONE: (43) 3254-3523</b>			
<b>E-MAIL: jonisan@onda.com.br</b>			
Item	Descrição	Quant.	Valor



## Nota de Empenho

Encerrado até Junho

Identificação		
<b>Unidade Gestora</b>	<b>Documento</b>	<b>Emissão</b>
250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	2020NE00504	24/07/20
<b>Credor</b>	69526443349 - WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA	
<b>Valor</b>	17.250,00 (Dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)	

Classificação	
<b>Nota de Reserva</b>	2020NR00404
<b>Tipo de Reserva</b>	PRÉ-EMPENHO
<b>Órgão Orçamento</b>	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
<b>Unidade Orçamentária</b>	25101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
<b>Programa de trabalho</b>	03.122. 0013. 2000 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
<b>Fonte</b>	100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL
<b>Natureza</b>	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
<b>Autor Emenda</b>	0 - SEM AUTOR
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000 - NÃO definida
<b>Território</b>	TD0 - ESTADO
<b>Plano Orçamentário</b>	000001 - Não definido
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	0 - SEM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000000 - SEM DETALHAMENTO
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Projetos</b>	0 - Indefinido

Detalhamento					
<b>Mod. Empenho</b>	Global	<b>Mod. Licitação</b>	06 - Dispensa de Licitação	<b>Emb. Legal</b>	Dispensa nº 06/2020, art. 24,X, da Lei 8.666/93.
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>		<b>Local Entrega</b>	
<b>Processo</b>	19.21.0013.0004440/2020-09	<b>UF</b>	Piauí	<b>Município</b>	Teresina

Itens				
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor	
Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21 - LOCAÇÃO IMÓVEIS		17.250,00	

Saldo Dotação				
<b>Créd. Disp.</b>	<b>Indisponível antes NE</b>	<b>Valor NE</b>	<b>Saldo após NE</b>	
902.426,33	<b>Pré-Empenhado</b>	1.078.390,90	17.250,00	1.963.567,23
		<b>Bloqueado</b>	0,00	

Observação
EMPENHO REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA DOM PEDRO II, Nº 90 - CENTRO, DESTINADO ABRIGAR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI CONFORME COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O PERÍODO DE 01.10.2020 A 31.12.2020.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PJ ALTOS - PI	3	UNID	5.750,0000	17.250,00
<b>Descrição</b>	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA DOM PEDRO II, Nº 90 - CENTRO, DESTINADO ABRIGAR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI, PERÍODO DE 01.10.2020 A 31.12.2020.			

CARMELINA MARIA  
MENDES DE  
MOURA:43931650391

Assinado de forma digital por  
CARMELINA MARIA MENDES DE  
MOURA:43931650391  
Dados: 2020.07.24 11:03:16 -03'00'

43931650391 - CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA



## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1378/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, 01 (um) dia de crédito, para ser compensado em 31 de julho de 2020, referente ao plantão ministerial realizado em 05 de abril de 2020, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020, ficando meio dia de crédito ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1395/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR** servidores para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

#### **ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL**

TERESINA/PI

AGOSTO/2020

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	52ª Promotoria de Justiça de Teresina	Márcia Camila Araújo Batista *
15	55ª Promotoria de Justiça de Teresina	Manuella Brandão Lima *

\*Substituição de servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1401/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019, o Art. 2ª, parágrafo único, Ato PGJ nº 998/2020, que autoriza a nomeação de estagiário para reposição, sem implicar em aumento de despesa,

#### **RESOLVE**

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 9ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

**Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, por e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br) até o dia 07 de agosto de 2020;**

O início do estágio tem **PREVISÃO** para o **dia 11 de agosto de 2020**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

#### **ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
095	1009	MARIA RAQUEL LIMA IANICELI
Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
007	1429	ALEXANDER MAGNUM AMURIM PINHEIRO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1396/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, protocolo e-doc nº 07010083492202042,

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor Guilherme Santos de Andrade, matrícula nº 310, para fiscalizar o recebimento do objeto do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa A T DOS SANTOS EIRELI, CNPJ:17.746.836/0002-13 (Contrato nº 13/2020), cujo objeto é a aquisição, por dispensa de licitação, de álcool em gel e líquido 70% e luva descartável para auxiliarem na prevenção de contaminação e para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus, causador da COVID-19, para atender o público interno do Ministério Público do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1397/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a



solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, protocolo e-doc nº 07010083508202017,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **Kelmer Said Melo**, Matrícula nº 15491, para fiscalizar a execução do objeto do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Sra. Wellismara Carvalho Gil Barbosa, inscrita no CPF: 695.264.433-49 e o Sr. Antonio Francisco Gil Barbosa, inscrito no CPF: 226.250.203-00 (Contrato nº 05/2020), cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 90, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça de Altos-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1398/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010082958202092,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o servidor **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, Analista Ministerial, Auditor (CC-09), matrícula nº 252, lotado junto à Controladoria Interna, para assumir o exercício do cargo em comissão de Controlador Interno (CC-10), em substituição ao servidor Francisco Mariano Araújo filho, matrícula nº 128, enquanto durar as férias deste, no período de 20 de julho a 03 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1399/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no protocolo e-doc nº 07010083130202051,

## **RESOLVE**

**REVOGAR** a concessão de Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, ao militar **ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA**, com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1400/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no protocolo e-doc nº 07010083130202051,

## **RESOLVE**

**CONCEDER** Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, ao militar **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SOUSA**, RG nº 10.9208-91, 3º SGT PM, com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## 1.2. EDITAIS PGJ

### **EDITAL PGJ Nº 18/2020**

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de Altos - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 9º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários do curso de Direito de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de Altos - PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de Altos - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Altos - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:

I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de Altos - PI;

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de Altos - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, via e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br), dirigido à Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia 07 de agosto de 2020.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.



## ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



### Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

**CW-008458/20**

nº contrato

**05/2020**

nº processo administrativo

**19.21.0013.0004440/2020-09**

procedimento origem

**Dispensa**

objeto

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 90, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça de Altos-PI, objeto da matrícula nº M-462, dA 1ª serventia extrajudicial de registro geral de ALTOS-PI.

nome do contratado

**WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA**

cpf/cnpj

**226.250.203-00**

data da assinatura

**30/07/2020**

valor contratado

**R\$345.000,00**

data do cadastro

**03/08/2020**

data últ. alteração

**03/08/2020**

## APOSTILAMENTO

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2020

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 05/2020 FIRMADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A SRA. WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 4440/2020-09.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrita no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, representada neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Ordenador de Despesas, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021, e a **Sra. WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA, inscrita no CPF nº 695.264.433-49, e Sr. ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA, inscrito no CPF: 226.250.203-00,** estabelecidos na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 998, Alto Franco, CEP: 64.290-000, Altos-PI, celebram o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 05/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração do valor mensal, segundo Cláusula Décima do Contrato nº 05/2020, cujo objeto é a a locação de imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 90, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça de Altos-PI, objeto da matrícula nº M-462, da 1ª serventia extrajudicial de registro geral de ALTOS-PI.

*10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.*

1.2 - A quantia de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) passa a ser de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** de acordo com a variação ocorrida no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM/FGV, **com efeitos retroativos a partir de 30 de julho de 2021 (30/07/2021)**. Dessa forma, tem-se o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas relativas ao exercício de 2021 serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2000

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de Recursos: 100

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assina o presente instrumento a contratante no processo originário em 01 (uma) via.

**Hugo de Sousa Cardoso**  
Subprocurador de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 13/09/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0118894** e o código CRC **B23F4027**.